



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA**  
Avenida Padre Rocha, SN, Bairro DC-5  
CEP: 46.350-000, Urandi-BA  
CNPJ 11.229.565/0001-61



### **DECRETO N.º 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

**EMENTA:** Decreta emergência em saúde pública em virtude do aumento dos casos de infecções pelo vírus influenza e confirmação de caso do subtipo H3N2.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o número crescente de pessoas com sintomas gripais que tem procurado as unidades de saúde em decorrência de infecções por vírus respiratórios, dentre eles, o vírus da influenza e, recentemente, um óbito confirmado pelo novo subtipo de influenza H3N2.

**CONSIDERANDO** a sobrecarga que esses atendimentos têm demandado aos serviços e aos profissionais de saúde do município, em especial ao Hospital Municipal;

**CONSIDERANDO** que esse aumento súbito e expressivo de pessoas sintomáticas caracteriza uma epidemia de gripe no município;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação dos vírus respiratórios no município de Urandi;

**CONSIDERANDO** a importância da compreensão coletiva acerca das medidas prevenção, que se fazem necessárias nesse momento de emergência, a fim de evitar a disseminação do vírus;





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA**  
Avenida Padre Rocha, SN, Bairro DC-5  
CEP: 46.350-000, Urandi-BA  
CNPJ 11.229.565/0001-61



### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada "Situação de Emergência em Saúde Pública", em todo território do Município de Urandi.

**Art. 3º** - Permanece obrigatório, em todo o Município de Urandi, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.

**Art. 4º** - Ficam suspensos quaisquer eventos que caracterizem aglomeração de pessoas, tais como festas, comemorações de casamentos e aniversários, cavalgadas e afins, em qualquer local, seja fechado ou aberto, público ou particular;

**Art. 5º** - Fica suspenso o funcionamento de clubes sociais e prestadores de serviços de lazer;

**Art. 6º** - Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas ou de contato nos espaços públicos ou privados do município;

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por período indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela epidemia de gripe no município de Urandi.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 04 de janeiro de 2022.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

